

Câmara Municipal de São João do Araguaia
C.N.P. J/MF - 22.937.106/0001-59

Resolução nº 002, de 16 de Setembro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

APROVADO

~~sessão ordinária Extra em 16 de setembro de 2016~~
~~no dia 16 de setembro de 2016~~

Fixa o subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A Mesa Diretora, da Câmara Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Artigo 57, § 7º da Constituição Federal de 1988, Art. 29, Inciso VI, das Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 50/2006 e ainda, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, vigentes nesta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, contendo as seguintes disposições:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$7.500,00 (**Sete mil e Quinhentos reais**), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, em efetivo exercício, será de R\$7.500,00 (Sete mil e Quinhentos reais), sem diferenciação aos demais vereadores.

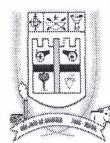
Art. 2º - O subsídio de que trata esta Resolução, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a título de revisão de caráter geral anual, devendo ocorrer no período de janeiro a maio de cada exercício financeiro.

§ 1º - No processo de Revisão Geral, com vista à atualização do subsídio, caput deste artigo, será adotado como índice oficial o INPC ou qualquer outro que a autoridade competente julgar conveniente.

§ 2º - Nos termos da Emenda nº 001/2005 à Lei Orgânica Municipal, o Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, perceberá pelo o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem do dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês.

Parágrafo único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas:



Câmara Municipal de São João do Araguaia
C.N.P. J/MF - 22.937.106/0001-59

- I) - as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes;
- II - luto de familiares;
- III) - festividades oficiais do Município, Estado e Nação;
- IV) - desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal;
- V) - a ausência de matéria a ser votada;
- VI) - a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes;
- VII) - o recesso parlamentar; e,
- VIII) - outros motivos previamente definidos pelo Plenário da Casa.

Art. 4º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 50/2006, de 14 de fevereiro de 2006, as Sessões Extraordinárias convocadas, inclusive no período de recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 7º - As disposições contidas nesta Resolução entram em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São João do Araguaia, Estado do Pará, 16 de Setembro de 2016.

Gilson Barbosa Da Silva
Vereador Presidente.

Benisvaldo Bento da Silva
1ª Secretário

Claudean Moreira de Souza
2ª Secretário